



Número: **0000774-57.2008.8.11.0005**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO**

Última distribuição : **13/03/2008**

Valor da causa: **R\$ 1.512.614,44**

Assuntos: **Cédula de Crédito Rural**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO (EXEQUENTE)	
	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSE EZIDIO BORIM CAPELETO (INTERESSADO)	
JOEMAR CAPELETO (INTERESSADO)	
	MARCOS WAGNER SANTANA VAZ (ADVOGADO(A))
ROBERTO APARECIDO CAPELETO (INTERESSADO)	

Outros participantes
MARCELOS M SANTOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
166146043	03/09/2024 19:07	Decisão Interlocutória de Mérito	Decisão	Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO

DECISÃO

Processo: 0000774-57.2008.8.11.0005.

EXEQUENTE: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO

INTERESSADO: JOSE EZIDIO BORIM CAPELETO, JODEMAR CAPELETO, ROBERTO APARECIDO CAPELETTO

VISTOS.

Analisando os autos, observa-se que, regularmente intimados acerca da avaliação efetivada nos IDs. 114293839/40 e 114299691/94 (ID. 114293837), os requeridos não manifestaram quanto ao seu teor, razão porque **HOMOLOGO** a referida avaliação.

HOMOLOGO também o valor atualizado da execução conforme cálculo apresentado pela parte exequente no ID. 151715452.

Para tanto, **NOMEIO** como leiloeiro judicial **MARCELO MIRANDA SANTOS**, leiloeiro oficial, inscrito na Famato sob nº 0086, tomando as diligências necessárias que lhes incumbirem.

Fixo a comissão dos leiloeiros no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado. Em caso de adjudicação, remição ou acordo, fixo os honorários em 2,5% da avaliação, limitados a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



Depois de cumpridas as formalidades legais, certifique-se a Gestora, em seguida comunique-se o leiloeiro para DESIGNAR a data para a realização da HASTA PÚBLICA.

Atentem-se a parte exequente, o leiloeiro e a secretaria para o estrito cumprimento do que determina o art. 889 do CPC, isso a fim de evitar qualquer tipo de alegação de mácula na expropriação do bem.

Intimem-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário.

Às providências.

Diamantino/MT, data do ato indicada na assinatura digital.

(assinado digitalmente)

ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

Juiz de Direito

